



#### **EDITAL DE CHAMADA**

## CHAMADA PÚBLICA № 01/2020.

Chamada Pública nº 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013, Resolução n.º 04 do CD/FNDE, de 02/04/2015, Resolução nº 6 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Curitiba, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua João Negrão, 1.285, Bairro Rebouças, CEP 80230-150, município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0008-91, representado neste ato pelo Diretor Geral, Prof. Dr. Adriano Willian da Silva Viana Pereira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de Agosto a Dezembro de 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 20 de julho de 2020, às 09:00, no auditório do Campus Curitiba, localizado à Rua João Negrão, 1.285, Bairro Rebouças, CEP 80230-150, município de Curitiba, estado do Paraná.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Und	Qtde	*Preço de aquisição (R\$)	
	,			Unitário	Total
01	Banana Caturra Orgânica — fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa integra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	KG	2700	3,76	10.152,00
02	Laranja Pêra Orgânica, fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa integra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a	KG	2600	2,84	7.384,00

Valor Total da Chamada Pública					81.820,00
06	Bolacha Caseira de Coco Orgânica. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Ingredientes: Farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovos, amido de milho, fermento químico, açúcar de baunilha e Coco. CONTÉM GLÚTEN. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 0,400g, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	KG	1200	20,73	24.876,00
05	Tangerina Ponkan Orgânica, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	KG	2700	4,83	13.041,00
04	Kiwi Orgânico, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	KG	1900	7,17	13.623,00
03	Maçã Orgânica, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	KG	2400	5,31	12.744,00
4/06/2020	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.				

<sup>\*</sup> Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa n.º 33.90.32, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, PI nº. CFF53M9601N.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

- 3.1.1 ENVELOPE № 01 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI certificação orgânica dos gêneros alimentícios.
- 3.1.2 ENVELOPE № 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.
- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados,sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI certificação orgânica dos gêneros alimentícios.

#### 3.1.3 ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX certificação orgânica dos gêneros alimentícios.

#### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).
- 4.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata e publicado em até 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país:
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Campus Curitiba, com sede à Rua João Negrão, 1.285, Bairro Rebouças, CEP 80230-150, município de Curitiba, estado do Paraná, em até 02 (dois) da divulgação do resultados da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Quantidade	Produto
01 Kg	Banana Caturra
01 Kg	Laranja Pêra

01 Kg	Maçã	
01 Kg	Kiwi	
01 Kg	Tangerina Ponkan	
01 Kg	Bolacha Caseira	

#### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	*Quantidade	Local da entrega	*Periodicidade de entrega
Banana Caturra	135 Kg	Campus Curitiba	Semanal
Laranja Pêra	130 Kg	Campus Curitiba	Semanal
Maçã	120 Kg	Campus Curitiba	Semanal
Kiwi	95 Kg	Campus Curitiba	Semanal
Tangerina Ponkan	135 Kg	Campus Curitiba	Semanal
Bolacha Caseira	60 Kg	Campus Curitiba	Semanal

<sup>\*</sup> Os quantitativos por entrega são previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Campus, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

#### 8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento do objeto adquirido, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
- 9.1.1 No site do Campus Curitiba no endereço eletrônico https://curitiba.ifpr.edu.br/editais-2020/ como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada para o e-mail compras.curitiba@ifpr.edu.br.
- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 9.4 Integram esse Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.4.1 ANEXO I Termo de Referência
- 9.4.2 ANEXO II Modelo de Projeto de Venda
- 9.4.3 ANEXO III Minuta de Contrato
- 9.4.4 ANEXO IV Modelo de Declaração de Origem de Produtos
- 9.4.5 ANEXO V Modelo de Declaração de Responsabilidade

# Ricele Gonçalves Agra Presidente da Comissão Especial de Compras das Agricultura Familiar

De acordo:

Rogério Domingos de Siqueira Diretor do Planejamento e Administração

Aprovo:

Adriano Willian da Silva Pereira Viana Diretor Geral

#### DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO, CONFORME FUNCIONALIDADE DO SEI



Documento assinado eletronicamente por **RICELE GONÇALVES AGRA**, **COORDENADOR(A)**, em 23/06/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DOMINGOS DE SIQUEIRA**, **DIRETOR(a)**, em 23/06/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**, **DIRETOR(a)**, em 23/06/2020, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0801735** e o código CRC **460A360A**.

Referência: Processo nº 23411.005669/2020-11

SEI nº 0801735

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CURITIBA/DIPLAD/CURITIBA/DG/IFPR/CURITIBA-DIPLAD/CURITIBA

Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil